

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Gabinete de Segurança Institucional
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Assunto: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação - Participação de Servidor no Foundations of Incident Management (FIM)

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. A Senhora **Capitão de Mar e Guerra (IM) ELANE MENDES NUNES DE ALENCAR**, Ordenadora de Despesas do GSI/PR, com base na Nota Técnica nº 25/2025/DIPAD/COADE/CODEP/DIGEP/SA (SEI 6579481), **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, combinado com o § 3º, da mesma Lei, a fim de viabilizar a participação de Servidor em evento de capacitação, conforme consta no Anexo "A" - SPEC nº 7/2025/CGCTIR/DSC/SSIC/GSI/PR" (SEI 6475033).

2. DO OBJETO:

2.1. Participação do Servidor MARCOS PAULO MIRANDA DE SOUZA no curso "*Foundations of Incident Management (FIM)*", a ser realizado no período de 2 a 6 de junho de 2025, na modalidade presencial, em São Paulo (PR), com carga horária de 40 (quarenta) horas-aula.

3. DO FUNDAMENTO E/OU BASE LEGAL: A CONTRATAÇÃO EM TELA ENCONTRA AMPARO NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F, § 3º, DA LEI Nº 14.133/21, CONFORME SEGUE:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

4.1. Em atenção ao disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, foi verificada a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 186/2025, referente à inclusão no PCA/2025 (SEI 6538786).

4.2. A Estimativa da despesa, nos termos dos Incisos II e IV, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, está prevista na ordem de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos Reais), compatível com a previsão de recursos orçamentários e respectivo compromisso assumido.

4.3. Sobre o contido no inciso III, do art. 72, da Lei nº 14.133/21, nos processos de contratação

direta de pequeno valor, a Advocacia-Geral da União emitiu a Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, que assim dispõe: “*Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021*”.

4.4. Para fins de habilitação e qualificação da empresa contratada, nos termos do Inciso V, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, o CERT.br – Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil, mantido pelo NIC.br, é o único a ministrar, no Brasil, cursos do CERT®/CC *Product Suite*, desenvolvidos pelo *Software Engineering Institute (SEI)* da *Carnegie Mellon® University*, embora não tenha nenhum acordo de exclusividade com esta Universidade.. Além disso, foi juntada aos autos a declaração de "nada consta" do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica e do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal, respectivamente (SEI 6587261, 6587270 e 6587276).

4.5. Como forma de atender ao inciso VI, do art. 72, da Lei nº 14.133/21, para fins de justificativa da escolha do fornecedor, ressalta-se que o evento em comento é de organização exclusiva do CERT.br - Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil, mantido pelo NIC.br, único a ministrá-lo no Brasil, conforme consta na Declaração de Exclusividade anexada aos autos (SEI 6475014).

4.6. Em relação à justificativa do preço, cabe ressaltar que o curso em questão, no formato pretendido, não se encontra na lista dos cursos ofertados pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP. Além disso, o valor praticado pelo Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.BR) - CNPJ: 05.506.560/0001-36, correspondente a R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos Reais) por participante, está coerente com os preços praticado juntos a outros órgãos da Administração Pública Federal, conforme se verifica na Notas de Empenho anexas (SEI 6674003, 6674020 e 6674031).

4.7. Da Nota Técnica nº 25/2025/DIPAD/COADE/CODEP/DIGEP/SA (SEI 6579481), da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas da Diretoria de Gestão de Pessoas/SA/SG/PR, extraem-se as seguintes informações relevantes na análise dos autos do processo:

4.7.1. A Capacitação ora pleiteada está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Presidência da República - PDP/PR/2025, item 84, cujas necessidades foram apresentadas como "Aprimorar conhecimentos em gestão e fiscalização de contratos administrativos, abrangendo compras governamentais em conformidade com normas públicas". Além disso, encontra-se inserida no Plano de Contratações Anual - PCA 2025 do Gabinete de Segurança Institucional, identificado no item 1, descrito como "Pagamento de Capacitações e Inscrições em eventos", DFD nº 186/2025 (SEI 6538786).

4.7.2. Além disso, destaca-se ainda, da Nota Técnica nº 25/2025/DIPAD/COADE/CODEP/DIGEP/SA:

(...)

Os servidores da Coordenação-Geral de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes em Rede Governo (CGCTIR) atuam diretamente com as atividades relacionadas à gestão de incidentes cibernéticos. Desta forma, faz-se necessário aprofundar o conhecimento relacionado ao tratamento de incidentes cibernéticos, com base nas atribuições do CGCTIR, previstas na Portaria Ministerial nº 91, de 26 de julho de 2017, principalmente quanto a definição e ao esclarecimento da natureza do trabalho que um gestor de incidentes realiza. O aspecto técnico das atividades carece de constante capacitação para novos membros da equipe e o curso tem o objetivo de prover uma visão geral sobre o tratamento de incidentes, incluindo os serviços prestados por um CSIRT, as ameaças dos invasores e a natureza das atividades de resposta a incidentes.

(...)

5. DA CONTRATADA

5.1. **Contratada:** Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.BR) - CNPJ: 05.506.560/0001-36.

5.2. **Valor Total da Contratação:** R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos Reais).

5.3. A contratação será registrada e publicada no Sistema *Compras.gov.br*, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para fins do disposto no art. 150, da Lei nº 14.133/21, e com base na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 - LOA/2025, informo que há previsão de disponibilidade orçamentária para custear a despesa em tela na seguinte dotação orçamentária:

AO	UG	PTRES	UGR	ND	VALOR
21AP	110322	228548	110796	33.90.39	R\$3.500,00

Diante disso, encaminhem-se os autos para **autorização** do Senhor Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

ELANE MENDES NUNES DE ALENCAR - Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenadora de Despesas do GSI/PR

7. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. Diante dos dados expostos, considerando o contido no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o previsto no art. 1º, da Portaria GSI/PR nº 127, de 27 de outubro de 2023, **AUTORIZO** a contratação em tela, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, com a finalidade de viabilizar a participação do Servidor MARCOS PAULO MIRANDA DE SOUZA no curso "*Foundations of Incident Management (FIM)*", a ser realizado no período de 2 a 6 de junho de 2025, na modalidade presencial, em São Paulo (PR), com carga horária de 40 (quarenta) horas-aula.

General de Divisão WASHINGTON ROCHA TRIANI
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Elane Mendes Nunes de Alencar, Ordenador(a) de Despesas**, em 07/05/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Washington Rocha Triani, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 08/05/2025, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6674036** e o código CRC **EEDE0EE0** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0